

## **SENADO FEDERAL**

## REQUERIMENTO N° 299, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



## REQUERIMENTO № DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Foi modificado o art. 9º dessa lei para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

- 1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?
- 3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado inicialmente pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, e, mais recentemente, pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, tem como objetivo manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Nesse sentido, são diretrizes do Sine, dentre outras, a integração de ações e serviços nas distintas esferas de governo; o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo; a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo; e a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais. Trata-

se, portanto, de política pública que deve ser executada pelo Governo Federal, Governos Estaduais, Distrital e Governos Municipais, em parceria e de modo padronizado, para que alcance seu objetivo.

Nesse viés, compete à União e às esferas de governo, dentre outros, acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores; acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho; alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho; subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine; e disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados. Nesse sentido, o Sine é gerido e financiado e suas ações e serviços são executados conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem.

A Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, alterou, porém, o art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Tendo em vista as atribuições deste Ministério enquanto coordenador nacional do Sine, e a relevância da iniciativa para a inserção produtiva da mulher vítima de violência e de trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao

mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS - DF)